



---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4004/2018-PMM**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – CEL/PMM

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2017/SEVOP/PMM, Processo ° 42.840/2017/PMM referente ao Presencial (SRP) nº 036/2017/CPL/PMM. Aquisição de Serviços de Recargas e Manutenção de Toners e Cartuchos.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 142/2018 – CONGEM/GAB**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento administrativo, na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017/SEVOP/PMM**, oriunda do **Processo nº 42.840/2017 – Pregão Presencial (SRP) nº 0365/2017–CPL/PMM**, requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo por objeto a aquisição de serviços de recargas e manutenção de toners e cartuchos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ata Registro de Preços constantes nos autos, **cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 158, em um único volume. O processo foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Memo. (Ofício) nº 3443/17 do Gabinete/SMS ao Setor de Compras da SMS solicitando adesão a Ata de Registro de Preço nº 054/2017/SEVOP/PMM Processo nº 42.840/2017 – PMM, Pregão (SRP) nº 036/2017 – CPL/PMM (fl. 02);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Ata de Registro de Preços n° 054/2017 – SEVOP/PMM, Processo n° 42.840/2017 – PMM, Pregão (SRP) n° 036/2017 – CPL/PMM (fls. 03-07);
- Solicitação de Despesa n° 20180119004 (fls.08-14);
- Ofício n° 2651/2017 – DAC - SMS solicitando autorização à Ata de Registro de Preços n° 054/2017 – SEVOP/PMM, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 15);
- Ofício n° 007/2018 – SEMAD/PMM, autorizando Adesão à Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 16);
- Portaria n° 123/2018-GP nomeando o Sr. Marcones José Santos da Silva Secretário Municipal de Saúde (fl. 17);
- Ofício n° 1047/2018 DAC – SMS à empresa GL FEITOSA INFORMÁTICA – ME solicitando autorização à Ata de Registro de Preços n° 054/2017 – SEVOP/PMM, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 18);
- Ofício 100/2018 da empresa G L FEITOSA INFORMÁTICA – ME, subscrito pelo representante legal, informado que tem interesse em prestar os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS (fl. 19);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado por Dimas Souza da Silva Junior (fl. 20);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 21);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, com o objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços ora analisada (fl. 22);
- Termo de Autorização, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, referente à abertura do procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 23);
- Memorando Externo n° 1548/2018 – DAC - SMS à SEPLAN, solicitando emissão de parecer orçamentário (fl. 24);
- Parecer Orçamentário n° 135/2018/SEPLAN (fl. 25);
- Itens para cotação da empresa GL FEITOSA INFORMÁTICA (fls. 26-30);
- Itens para cotação da empresa INTERCOMM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E EMPRESARIAIS (fls. 31-35);
- Itens para cotação da empresa STAR PAPELARIA KBS COMÉRCIO EIRELI LTDA (fls. 36-43);
- Edital de Licitação e anexos (fls. 44-76);
- Termo de Adjudicação e Homologação Pregão Presencial (SRP) n° 039/2017/CPL/PMM (fls. 77-83);
- Ata de Registro de Preços n° 054/2017 – SEVOP/PMM, processo n° 42.840/2017-PMM



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Pregão Presencial (SRP) n° 036/2017 (fls. 84-88);
- Ficha de Licitação n° PP 36/2017/CPL (fls. 89-90);
- Publicação do Extrato de Registro de Preços no Jornal da Amazônia em 23/08/2017 (fls. 91-92);
- Publicação do Extrato de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, Edição 33443 (fl. 93);
- Publicação do Aviso de Homologação do Pregão Presencial (SRP) n° 036/2017-CPL/PMM no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, Edição n° 1802 (fl. 94);
- Termo de Referência para Adesão das Atas de Registro de Preços (fls. 95-97);
- CNPJ empresa G L FEITOSA INFORMATICA LTDA – ME (fl. 98);
- Requerimento de Empresário da Empresa G. L. FEITOSA INFORMÁTICA – ME (fls. 99-104);
- Certidões fiscais empresa G. L. FEITOSA INFORMÁTICA – ME (fls. 105-109);
- Saldo de Dotação Orçamentária SMS referente ao ano 2018 (fls. 110-131);
- Minuta do Contrato (fls. 132-143);
- Memorando Externo n° 1734 do DAC - SMS para CEL/SEVOP encaminhando a Adesão a Ata de Registro de Preços n° 054/2017/SEVOP/PMM, Processo n° 42.840/2017/PMM, Pregão Presencial (SRP) 036/2017/CPL/PMM (fl. 144);
- Portaria n° 3.170/2017 – GP nomeação de servidores para compor a Comissão Especial, no que tange a Adesão a ata de Registro de Preços, autos de inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação (fl. 145);
- Comprovante de autuação processual emitido pelo Sistema de Protocolo e Controle de Processos – SPCP (fl. 146).
- Autenticidades das certidões referentes à empresa G L FEITOSA INFORMATICA – ME (fls. 147-149);
- Memo. (Ofício) n° 130/2018 – CEL/SEVOP à PROGEM, solicitando emissão de parecer jurídico (fl. 150);
- Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 28/03/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas às recomendações (fls. 151-153);
- Parecer/2018 – PROGEM, emitido em 28/03/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito desde que cumpridas às recomendações (fls. 154-156);
- Certidão da CEL/PMM, certificando o cumprimento das recomendações do Parecer/2018 da PROGEM (fls. 157);
- Memo. (Ofício) n° 151/2018 – CEL/PMM à CONGEM, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 158).

É o relatório. Passemos à análise.



## 2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

*Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (fl.15); **b)** Anuência expressa do órgão gerenciador do SRP quanto à adesão “carona” solicitada pela Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Marabá – PA, inclusive no que se refere aos quantitativos solicitados por este órgão (fl. 16); **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pela Prefeitura Municipal de Marabá (fl. 19); **d)** Justificada a adoção de Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão (fls. 22);

Ademais, fora comprovada a vantajosidade econômica da adesão, mediante apresentação de 03 (três) cotações de preços obtidas perante empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 26-43), as quais comprovam que os preços de mercado estão acima dos constantes da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

### 2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 4.004/2018. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A necessidade de adesão à Ata Registro de Preços foi devidamente fundamentada pelo Órgão Aderente, conforme Justificativa constante à fl. 22 dos presentes autos, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde.

À fl. 16 dos presentes autos, o Órgão Gerenciador do SRP autorizou a adesão à ata, em sua totalidade (100%), no valor global de 483.070,60 (quatrocentos e oitenta e três mil setenta reais e sessenta centavos).



Importante salientar que uma vez manifestada à autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, no presente caso, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

A Ata de Registro de Preços nº 054/2017-SEVOP/PMM, acostada às fls. 84-88 dos autos, encontra-se dentro do prazo de validade (12 meses, conforme cláusula 10.3 do edital – fl. 52) tendo em vista que fora assinada no dia 22/08/2017, bem como o edital do Pregão Presencial (SRP) nº 036/2017 – CPL/PMM que lhe deu origem permite o uso da adesão, conforme estabelece a Cláusula 10.8 à fl. 53.

Considerando a data em que fora procedida a presente análise, salientamos no sentido de que a Adesão pretendida deverá ser realizada no prazo de validade da ata, ou seja, até 21/08/2018.

Ademais, com vistas ao atendimento ao disposto no §2º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida, conforme Ofício nº 1047/2018 – DAC (fl. 18). Em atenção à referida solicitação, a empresa G L FEITOSA INFORMÁTICA – ME manifestou aquiescência, conforme se verifica à fl. 19.

No que diz respeito ao Termo de Referência demonstrando a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP, o mesmo consta nas fls. 95-96, elaborada pelo órgão aderente, a saber: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, com a devida indicação do responsável pelo acompanhamento do processo e dotação orçamentária relativos à Ata de Registro de Preços que pretende aderir. Todavia, presente documento encontra-se sem assinatura da Autoridade Competente, razão pela qual recomendamos seja procedida a devida retificação para fins de atendimento à exigência contida no art. 9º, inciso II, §1º do Decreto nº 5.450/2005.

## **2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, havendo sido juntadas aos autos a autorização da autoridade ordenadora de despesas para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (fl. 23) devidamente subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá - SMS.



De igual modo, foi apresentada Justificativa referente à necessidade da contratação, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá (fl. 22).

Foi apresentado Termo de Compromisso e Responsabilidade designando o servidor Dimas Souza da Silva Junior, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar o contrato advindo da presente adesão, conforme se verifica à fl. 20.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi atestada à fl. 21 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá, bem como fora apresentado o Extrato de Dotação Orçamentária (fl. 110-131) e Parecer Orçamentário nº 135/2018/SEPLAN (fl. 25) atestando a existência de crédito orçamentária, indicando as seguintes rubricas:

*061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
3.3.90.30.0 – Material de Consumo;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica*

Ressaltamos que quanto à documentação referente à dotação orçamentária, todas correspondem ao ano de 2018.

### 2.3. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, de 28/03/2018, às folhas 151-156 dos autos, opinando de forma favorável ao prosseguimento do feito desde que cumpridas às recomendações.

A Presidente da CEL/PMM juntou à fl. 157 dos autos Certidão, informando do cumprimento das recomendações exigidas pela PROGEM.

Observa-se, contudo, que o Parecer Jurídico em comento não faz menção à minuta contratual acostada à fl.132-143 dos autos, referente ao pacto a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços objeto da adesão ora em análise. Prejudicada, portanto, a análise da Procuradoria Jurídica do Município - PROGEM neste aspecto, referente ao atendimento às disposições do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Parcialmente atendida, portanto, a exigência legal contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: “As minutas de editais de licitação, **bem como as dos contratos**, acordos,



convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Portanto, desde logo recomendamos, no sentido de que, no futuro, atente-se a Assessoria Jurídica do Município à necessidade de adentrar no mérito da análise da minuta do contrato a ser formalizado, visando assegurar a lisura e regularidade do aludido pacto.

## 2.4. Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apresentada pela empresa G L FEITOSA INFORMATICA - ME restou parcialmente comprovada, conforme certidões e documentos às fls. 98 e 105-109, posto que o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 109), venceu no curso da tramitação, razão pela qual deverá ser apresentada a Certidão válida até a data da formalização do contrato.

Cabe ressaltar que é necessária a verificação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

## 2.5. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, neste caso até o dia 21/08/2018, e ainda, em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gestor, que no caso em tela se deu em 31/01/2018 (à fl. 16), exaurindo-se o prazo para contratação em 30/04/2018.

## 2.6. Da Publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua**



---

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (nossos destaques).

Desta sorte, após a formalização do pacto contratual, deverá a entidade contratante providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, observando-se, para tanto, os prazos estabelecidos pelo dispositivo acima.

### 2.7. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017 de 19 de dezembro de 2017.

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja assinado pela Autoridade Competente (Secretário Municipal de Saúde) o Termo de Referência às fls.95-96, para fins de atendimento à exigência contida no art. 9º, inciso II, §1º do Decreto nº 5.450/2005;
- b) Que seja procedida quanto ao Termo de Referência a devida assinatura da Autoridade competente, tendo em vista que o mesmo encontra-se apócrifo, para fins de regularidade processual.
- c) Atente-se, a Procuradoria Geral do Município, à necessidade de análise da Minuta Contratual (fls. 132-143) e parecer quanto à sua consonância com os ditames do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a fim de que se atenda à integralidade do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93;
- d) Ratifique-se a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista pela empresa GL FEITOSA INFORMÁTICA – ME anteriormente à formalização do pacto contratual, com especial atenção ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 109), que teve sua validade expirada no curso da tramitação processual.
- e) Junte-se aos autos a confirmação de autenticidade das certidões apresentadas pela Contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

Assim, **desde que cumpridas às recomendações**, entendemos ser possível atestar o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 22, do Decreto Municipal nº 347/2013, devendo dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 12 de abril de 2018

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 396/2018-GP

À **CEL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 4004/2018 - PMM, Adesão à Ata de Registro de Preços n° 004/2018 - CEL/PMM, tendo por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 054/2017/SEVOP/PMM, Processo ° 42.840/2017/PMM referente ao Presencial (SRP) n° 036/2017/CPL/PMM, Aquisição de Serviços de Recargas e Manutenção de Toners e Cartuchos, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 12 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 396/2018-GP